



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2017
PROCESSO Nº 14561/2017

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alto Santo Antonio, s/n, Zona Rural, Santa Teresa-ES, portador do RG nº 598.897 /ES e do CPF nº 049.596.126-49, doravante denominado **CONSORCIADO**, e, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação civil, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, S/nº a, Bairro Maria das Graças, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alto Santo Antonio, s/n, Zona Rural, Santa Teresa-ES, portador do RG nº 598.897 /ES e do CPF nº 049.596.126-49, , doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas Cláusulas a seguir:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social, tais como:

- a) Defender, ampliar, promover a interação, fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortifrutigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;
- b) A adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão CEASA NOROESTE;
- c) Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros;
- d) A gestão associada de serviços públicos;
 - e) A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
 - f) O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamento, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação ou de admissão de pessoal;
 - g) A produção de informações ou de estudos técnicos;
 - h) A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
 - i) O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
 - j) O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 - k) A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
 - l) O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
 - m) As ações e política de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;
 - n) O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede, tais como:

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- I – Tarifas de energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet;
- II – Compras de equipamentos, tais como impressoras, computadores, entre outros, para a realização dos serviços administrativos;
- III – Conserto de equipamentos, tais como impressoras, computadores, entre outros, utilizados na realização dos serviços administrativos;
- IV – Compra de materiais diversos de papelaria para realização dos serviços administrativos.

b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos já referidos nesta Cláusula, no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo, tais como:

- I – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- II – O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamento, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação ou de admissão de pessoal;
- III – A produção de informações ou de estudos técnicos;
- IV – A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- V – O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VI – O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VII – A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- VIII – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- IX – As ações e política de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;
- X – O exercício de competências aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais, tais como:

- I – Férias remuneradas, aviso prévio e 13º salário. OR

d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO. NR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, através da servidora Sra. Rubia Carla Buzzato, designada através da Portaria/CGAB N° 377/2017.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Clausula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

LB

RB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- SMAD: 006006.2060800032.060.33717000000 – Fonte: 1000.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 02 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento não será superior à vigência das dotações que o suportam, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 1º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

IX – DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Teresa, 19 de Dezembro de 2017.



GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
CONSORCIADO



GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
CONSORCIO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: Virginia Bronzon Corteletti
104 669 297-65
Setor de Contratos e Convênios

Nome: 
CPF: Diego Botelho Gottardi
CPF 082 532 727-16